

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Normas de Atribuição da Medalha de Funcionário Municipal

Introdução

Em qualquer modelo laboral – público ou privado – são os trabalhadores, enquanto motor na concretização das tarefas que conduzem à prossecução dos objetivos definidos superiormente, peça fundamental no garante do sucesso das entidades empregadoras e dos fins a que se propõem.

Neste contexto, para além dos níveis de qualificação e de habilitação dos trabalhadores, importa, numa sociedade cada vez mais competitiva e exigente, fomentar as condições e os gestos para que cada trabalhador se sinta, em cada dia de trabalho, mais motivado com as funções que exerce e mais identificado com a entidade para a qual trabalha.

Assim, a Câmara Municipal de Constância apresenta as **Normas de Atribuição da Medalha de Funcionário Municipal**, nos termos abaixo mencionados, por forma a assinalar o tempo de serviço dos seus funcionários, reconhecendo publicamente o seu contributo para a valorização do serviço público e do poder local democrático.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

A Medalha de Funcionário Municipal será atribuída aos trabalhadores da Autarquia que completem dez, vinte e trinta anos de serviço efetivo.

Artigo 2.º Características

1. A Medalha de Funcionário Municipal, de lapela, terá como forma o brasão de armas do Município, com a inscrição "... anos", conforme os trabalhadores completem dez, vinte ou trinta anos de serviço.
2. A Medalha de Funcionário Municipal terá as seguintes características:
 - a) Em cobre, para os trabalhadores que completem dez anos de serviço;
 - b) Em prata de lei, esmaltados, para os trabalhadores que completem vinte anos de serviço;
 - c) Em prata de lei, esmaltados e dourados a ouro fino, para os trabalhadores que completem trinta anos de serviço.

Artigo 3.º Tempo de Serviço

Para efeitos de tempo de serviço serão considerados, como início e fim do mesmo, o dia da tomada de posse do trabalhador e o dia de entrega da Medalha, respetivamente.

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Normas de Atribuição da Medalha de Funcionário Municipal

Artigo 4.º Inibição da Distinção

1. Estará inibido de receber a Medalha de Funcionário Municipal o trabalhador alvo de processo disciplinar nos últimos três anos, com efetiva aplicação de pena, ou cujo procedimento disciplinar ou fase de recurso ainda decorra;
2. Estará inibido de receber a Medalha de Funcionário Municipal o trabalhador que tenha obtido pelo menos uma avaliação de desempenho inadequado ou equivalente no período de dez anos anterior à atribuição da medalha;
3. Aos trabalhadores na situação dos pontos anteriores será atribuída a Medalha de Funcionário Municipal decorrido o período de inibição.

Capítulo II Disposições Finais e Transitórias

Artigo 5.º Do uso das medalhas

É expressamente vedada a ostentação ou uso da Medalha de Funcionário Municipal por quem não haja sido, com a mesma, agraciado.

Artigo 6.º Da entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor com a sua aprovação em reunião do executivo municipal.

**Normas aprovadas, por unanimidade, em reunião do Executivo Municipal de
15-03-2012 e 28-03-2012**